



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 638/89

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Mu-
nicipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objetivo de serviço, além do transporte, serão pagas diárias nos valores correspondentes a três MVR (Maior Valor Referência), vigente no mês.

§ 1º- Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições as diárias serão pagas por metade.

§ 2º- Nos deslocamentos para a capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º- Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

§ 4º- Nos deslocamentos para a Capital Federal, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por Quatro.

Art. 2º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 17 de agosto de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Nelso Antonio Dall'Agnol
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VITOR ANTONIO ZOTTIS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO